

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 04/2025 - DF-PREVICOM

Contrato nº 04/2025 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para gerir a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético/cartão eletrônico **MULTIBENEFÍCIOS**, com a bandeira aceita em todo território nacional, eliminando a obrigatoriedade de vínculo de redes credenciadas específicas.

Processo SEI-GDF nº **04006-00000277/2024-37**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **CARTÃO BRB S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 01.984.199/0001-00, com sede SAUN Qd. 05, Bloco "C", Torre III, Sala 701, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-250, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DINIZ** e **AURO FRANCISCO DA SILVA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (161755862), o Projeto Básico e seus anexos (161358348), Ato Autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (XXXXXX) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (162154191), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para gerir a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético/cartão eletrônico **MULTIBENEFÍCIOS**, com a bandeira aceita em todo território nacional, eliminando a obrigatoriedade de vínculo de redes credenciadas específicas, caracterizando assim a finalidade deste

contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Contratação de empresa para gerir a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético/cartão eletrônico **MULTIBENEFÍCIOS**, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, por meio de cartão magnético de bandeira ampla, aceita em todo território nacional.

4.2. O auxílio alimentação e refeição deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/cartão eletrônico **MULTIBENEFÍCIOS**, com tecnologia de chip e bandeira com ampla aceitação no território nacional em conformidade com a Portaria nº 003/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego.

4.3. Os cartões magnéticos/cartões eletrônicos **MULTIBENEFÍCIOS**, com tecnologia de chip de bandeira ampla, aceita em todo território nacional, deverão:

4.3.1. Ser entregues personalizados com nome dos usuários/empregados da DF-PREVICOM, razão Social da Fundação, e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;

4.3.2. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos usuários/empregados da DF-PREVICOM, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos, tais como: (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougue, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar toda extensão do território nacional de acordo com a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

4.4. A bandeira utilizada pelo cartão magnético/cartão eletrônico **MULTIBENEFÍCIOS**, deverá ser a mais ampla possível, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. A utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos usuários/ empregados da DF-PREVICOM, deve obrigatoriamente:

4.5.1. Possuir em seus códigos de atividade econômica (**CAE/CNAE**) aprovação para comercializar produtos alimentícios. Exemplos:

4.5.1.1. **Supermercados e hipermercados;**

4.5.1.2. **Restaurantes, padarias, cafés e farmácias;**

4.5.1.3. **Serviços de delivery de comida**, desde que atendam às regras do programa.

4.6. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a DF-PREVICOM, não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos em hipótese alguma.

4.7. A qualquer tempo a DF-PREVICOM poderá solicitar cópia de relatórios e ou qualquer outro documento, que deverá ser atendido no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. A DF-PREVICOM, poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Projeto Básico, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

4.9. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem a proteção dos dados dos usuários/empregados da Fundação, no caso de perda, extravio, furto ou roubo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de medidas que impeça a prática do uso indevido dos cartões em compras ilegais e ou fraudes, nestes caso quando constatado a perda, furto ou roubo, deverá ser feita a imediata suspensão/cancelamento do cartão cadastrado.

4.10. Os valores pagos aos usuários/empregados da Fundação serão feitos em pleno alinhamento com as normas estabelecidas na Convenção Coletiva da categoria.

4.11. Deverá ainda a CONTRATADA, dispor de portal de acesso para os usuários para consultas de saldos e relatórios de compras efetuadas.

4.12. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação formal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, o cadastramento dos usuários/empregados informados pela Fundação para confecção dos cartões eletrônicos, com tecnologia de *chip*.

4.13. Nesse período, A CONTRATADA deverá encaminhar à Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal a relação dos usuários/empregados cadastrados para conferência dos dados.

4.14. A DF-PREVICOM, informará a A CONTRATADA se os dados cadastrados estão de acordo, caso haja algum tipo de não conformidade, solicitará sua imediata correção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova da solicitação;

5.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela DF-PREVICOM, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

5.1.4. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

5.1.5. Na manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de ter havido crédito indevido, a CONTRATADA deverá abater na fatura do mês subsequente o valor creditado indevidamente;

5.1.6. Validade mínima de 1 (um) ano para os cartões de alimentação e refeição, a contar da data de sua emissão;

5.1.7. Na manutenção do atendimento a DF-PREVICOM e aos usuários/empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual os usuários/empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a CONTRATADA ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos usuários/empregados.

5.2. Os cartões, deverão ser entregues em envelopes lacrados e inviolados, na sede da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal em perfeitas condições, devendo ser novos e de primeiro uso, sem avarias, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões na sede da DF-PREVICOM, localizada no seguinte endereço SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 observando as datas, horários e dias de funcionamento do órgão.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao frete e transporte dos materiais / equipamentos fornecidos.

5.5. A CONTRATADA deverá prever em seus custos de fornecimento todos os ônus direto ou indireto, decorrente de deslocamento extravio ou qualquer outro que impossibilite a entrega do material.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O custo total anual importa em **R\$ 342.093,72 (trezentos e quarenta e dois mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**, com base nos créditos disponibilizados aos empregados da CONTRATANTE, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho - **CCT/2024** (158786475) e a **Taxa de Administração** proposta pela CONTRATADA, dispostos da seguinte forma:

Descrição do Item	Unidade	Quantidade Máxima de Funcionários até	Valor unitário de crédito pago por Funcionário Mês	Valor total de crédito a ser pago para até 17 funcionários Mensalmente.	Valor total de crédito a ser pago para até 17 funcionários Anualmente.
Contratação de empresa para gerir a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético/cartão eletrônico MULTIBENEFÍCIOS . Cuja bandeira seja aceita em todo território nacional, eliminando a obrigatoriedade de vínculo de redes credenciadas específicas	1	17	Alimentação R\$ 730,93 Refeição R\$ 946,00	Alimentação R\$ 12.425,81 Refeição R\$ 16.082,00	Alimentação R\$ 149.109,72 Refeição R\$ 192.984,00
Valor total pago de Vale alimentação e Vale Refeição (Valor fixado por CCT)			Alimentação + Refeição R\$ 1.676,93	Alimentação + Refeição R\$ 28.507,81	Alimentação + Refeição R\$ 342.093,72
Taxa de Administração aplicada / % (**): R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos)					
VALOR ANUAL FINAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 342.093,72					

6.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2025 - rubricas 2.1.1.28 - Vale Alimentacao/Refeição, 2.1.1.20 - Vale/Alimentacao/Refeição, 2.2.1.11 - Gerenciamento de Ticket (160427956).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pelo executor do contrato.

8.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a DF-PREVICOM.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência.

- 8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;
- 8.4.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF); e
- 8.4.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 120 (cento e vinte), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 9.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, objeto deste Contrato.
- 11.3. Notificar formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas

no cumprimento do Contrato.

11.4. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

11.6. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

11.7. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.8. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

11.9. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 14.133/21.

11.10. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações.

12.1.2. Comunicar aos gestores da CONTRATANTE quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

12.1.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

12.1.5. Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e no Projeto Básico, bem como em seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

12.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

12.1.9. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

12.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.1.12. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Projeto Básico e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela CONTRATANTE.

12.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

12.1.14. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

12.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

12.1.16. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.1.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

12.1.18. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.1.19. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.20. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sendo exigidas ate o final do prazo de vigência.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

17.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

17.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar,

definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

17.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI º 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DINIZ Representante Legal AURO FRANCISCO DA SILVA Representante Legal
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	

TESTEMUNHA
(Assinado Eletronicamente)
MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 28/02/2025, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=164279970](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164279970) código CRC= **E780EAF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF
Telefone(s): (61) 3550-7592
Sítio - dfprevicom.com.br

04006-00000277/2024-37

Doc. SEI/GDF 164279970